



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

DISPENSA Nº 029/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020

SOLICITAÇÃO Nº 901/2020

***CONTRATO Nº 109/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
E A EMPRESA JMS – ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA***

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, com sede na Avenida VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. **18.715.409/0001-50**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Finanças, **MÁRCIA CARLOTA MARQUÊS DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº. 736.146.536-68, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JMS – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede à Rua João Ribeiro nº 372, 1º andar - sala 01, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30260-110, Telefone (31) 3481-2015, email jms@jms-ac.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº. **02.031.867/0001-30**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MIGUEL DE SOUZA VIEIRA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº. 295.234.356-04, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **Dispensa nº 029/2020**, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade e Administração Pública na revisão dos procedimentos de lançamentos contábeis realizados nos exercícios financeiros 2018 e 2019**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência do Processo Dispensa de Licitação nº 029/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

2.2. Os serviços propostos deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da emissão da Ordem de serviço, cumprindo uma carga mínima de 24 (vinte quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Realização de análise pormenorizada das demonstrações contábeis elaboradas relativas aos exercícios de 2018/2019;
- 3.2. Juntamente com a Superintendência Execução Orçamentária realizar a apuração de possíveis inconsistências nas demonstrações contábeis elaboradas;
- 3.3. Identificar possíveis inconsistências entre as informações contábeis registradas na Prefeitura Municipal de Santa Luzia com aquelas constantes do SICOM junto ao TCE-MG;
- 3.4. Promover a regularização de possíveis inconsistências contábeis comparadas com as informações do SICOM, objetivando a confiabilidade das informações;
- 3.5. Realizar o reenvio das informações relativas ao SICOM dos exercícios de 2018 e 2019, desde que devidamente autorizado pelo TCE-MG;
- 3.6. Realizar conciliações contábeis necessárias visando à identificação e regularização dos saldos das contas em especial aquelas que demonstrarem valores registrados no ativo e passivo financeiro e que interferem no total das disponibilidades;
- 3.7. Identificar possíveis alterações ou customização de procedimentos constantes do sistema de informática utilizado pela Superintendência Execução Contábil;
- 3.8. Apresentar sugestões para o futuro não aconteçam inconsistências em informações de natureza contábil que não esteja sincronizada com o SICOM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações



3.9. Realizar outras atividades a serem identificadas durante a Prestação dos Serviços;

3.10. Realização de treinamento e capacitação de pessoal das áreas de contabilidade e financeira, bem como pessoal de outras áreas que atuam nos serviços administrativos e financeiros das demais secretarias, o treinamento será dividido em módulos de forma a definir dias e horários durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em **31/12/2020**.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo – os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização do serviço serão de responsabilidade dos Servidores indicados pela prefeitura, designado por Portaria interna, cabendo a estes anotar e registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.
- 6.2. O fiscal promoverá a análise do relatório e dos valores a serem pagos pelos serviços efetivamente prestados no período, e informará para o Representante da CONTRATADA o valor correto para emissão da Nota Fiscal.
- 6.3. A Prefeitura não arcará com nenhuma despesa proveniente da utilização de materiais por parte da contratada durante a execução dos serviços.
- 6.4. O pagamento será executado em duas parcelas iguais, sendo a primeira com 30 (trinta) dias e segunda ao final dos trabalhos após a emissão do atestado de aceite dos serviços.
- 6.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 6.6. Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea "d" da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.
- 6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

6.8. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL - Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto pelas empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

6.9. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo contratado, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUT. DA SUPERINTENDENCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.008.003.04.123.2010.2041

PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.00 Ficha: 280 - Fonte: 100.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

8.2. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Termo de Referência que lhe deu causa, à Dispensa de Licitação nº 029/2020, e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- 9.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 9.3. Exercer a fiscalização do contrato;
- 9.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço;
- 9.7. Selecionar o pessoal a ser envolvido na prestação dos serviços;
- 9.8. Liberar o acesso às dependências da Superintendência da Execução Orçamentária, bem como os equipamentos e sistemas de informática utilizados pela Prefeitura;
- 9.9. Cumprir as cláusulas determinadas em contrato a ser firmado entre as partes;
- 9.10. Selecionar o pessoal para participação dos treinamentos e capacitação;
- 9.11. Definir data, horário dos treinamentos e capacitações;
- 9.12. Providenciar local e estrutura adequada que comporte a quantidade de participantes;
- 9.13. Reproduzir (se entender necessário) material para distribuição aos participantes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Termo de referência e anexos;
- 10.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

- 10.3.** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 10.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 10.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular da prestação do serviço ou desconformes com as especificações;
- 10.6.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- 10.7.** Cumprir fielmente as cláusulas previamente definidas em contrato;
- 10.8.** Apresentar Certidões de regularidades necessárias a habilitação da empresa na contratação com a Administração Pública durante o prazo da Prestação e Serviços;
- 10.9.** Emitir documento fiscal idôneo relativo aos serviços prestados;
- 10.10.** Preparar material necessário para orientação dos treinamentos e capacitação;
- 10.11.** Emitir Certificado de Participação no treinamento e capacitação;
- 10.12.** Cumprir outros procedimentos necessários para uma regular prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À contratada caberá, ainda:

- 11.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

11.2. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

11.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

11.5. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município, nem poderá onerar o objeto desta Dispensa razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A contratada deverá indicar preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.2. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela Secretaria de Finanças que será a área responsável pela gestão do contrato e liquidação das despesas oriundas deste.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização do serviço serão de responsabilidade da Servidora Erika Grasiela Ferreira – Matrícula 33385, conforme Portaria 002/2020, cabendo a esta anotar e registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.

12.4. Verificando a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia cumprirá aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações



13.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

13.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

13.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, em relação a eventos potencialmente lesivos, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

13.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e,

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Santa Luzia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 26 de junho de 2020.



Márcia Carlotá Marquês de Almeida
Secretária Municipal de Finanças
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA



José Miguel De Souza Vieira Filho
Representante Legal da Contratada
JMS – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: